

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

**CONTRATO Nº 009/FMS/2020** 

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

### I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.577.636/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito do Município, ELOI MARIANO ROCHA, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Travessa Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pelo Secretário Municipal de Saúde, VILSON JOSÉ PORCÍNCULA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 24.324.922-6 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 432.044.579-15, residente e domiciliado na Rua Henrique Boiteux, nº 204, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**CONTRATADO: RENATO NERI PEREIRA CONFECÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Biguaçu, nº 100, bairro Praça, cidade de Tijucas – SC, CEP: 88.200-000, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.789.782/0001-06, neste ato representado por seu representante Legal, RENATO NERI PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Clementina Benatti, nº 541, bairro Universitário, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000, portador da carteira de identidade nº. 4195171, inscrito no CPF sob o nº 005.795.519-03.

### II - DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato de Administrativo de Aquisição de jalecos descartáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Lei 13.979/2020 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes à matéria, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020, cuja dispensa está fundamentada no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 142/2020/PGM, sendo o Processo Homologado em 17 de abril de 2020 e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

#### III - DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto, conforme descrito no pedido de dispensa Contratação de empresa para o fornecimento de jaleco descartável, para uso nas Unidades de Saúde, do município de Tijucas/SC - Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020.

### IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula 3ª. Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 - Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.



Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

### V - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

**Cláusula 4ª.** Os jalecos adquiridos devem ser entregues em prazo a combinar com a contratante, após a emissão da A.F. O pedido deve ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### VI - DO VALOR CONTRATUAL

Cláusula 5ª. Pela aquisição do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais).

#### VII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**Cláusula 6ª.** O preço é fixo e irreajustável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da lei 8.666/93.

Clausula 7ª. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Primeiro.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE pagará as faturas somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

### IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 9ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2020, nas seguintes dotações:

Cód. Red.	Unidade Orçamentária	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
13	11.01	2.045	3.3.90.00.00.00.00.00



Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

#### XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula 11ª.** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### Cláusula 12<sup>a</sup>. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do material, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- d) notificar previamente ao CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades.

#### Cláusula 13<sup>a</sup>. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer o material na forma ajustada e de acordo com o pedido de dispensa do Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020;
- b) Responsabilizar-se pelo **fornecimento do material**, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros:
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020**;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Cláusula 14ª. Não efetuando o pagamento dos materiais e serviços adquiridos até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o CONTRATANTE em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

**Cláusula 15ª.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do material, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que execeder ao prazo para a entrega do material.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na seguinte forma:



Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta á execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando o **material** não for entregue perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de dispensa de **Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento:
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

Cláusula 17<sup>a</sup>. Da aplicação da multa será o CONTRATADO notificado pelo CONTRATANTE, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do CONTRATANTE.

Cláusula 18<sup>a</sup>. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### XIII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 19**<sup>a</sup>. O presente Contrato terá duração de até 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, §1º, c/c art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

### XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 20**<sup>a</sup>. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material/prestação do serviço, conforme estabelece o art. 4º-I, da Lei 13.979/2020, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

#### XV – DA RESCISÃO

**Cláusula 21ª.** Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos **materiais**.

**Cláusula 22ª.** Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 23<sup>a</sup>. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

#### XVI - DOS RECURSOS

Cláusula 24ª. Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

### XVII - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Cláusula 25ª. No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

**Cláusula 26ª.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 27ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## XIX – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 28<sup>a</sup>. O fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverão ser acompanhados e fiscalizados por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 29<sup>a</sup>. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da **entrega dos materiais**:
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- d) Promover reunião com o **CONTRATADO**, para evitar possíveis faltas ou atraso na **entrega dos materiais**, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- e) conferir na **entrega dos materiais**, a qualidade e as especificações, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

Cláusula 30<sup>a</sup>. A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar o material se estiver em desacordo com as especificações do Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020;
- b) Exigir a imediata substituição do material que não atender o descrito neste contrato e no Processo de Licitação nº. 015/FMS/2020 Dispensa de Licitação nº 006/FMS/2020:



Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO.** 

**Cláusula 31ª.** O fornecimento do material e sua respectiva instalação devem atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com os produtos;
- b) As normas técnicas do Conselho Federal de Engenharia e outros órgãos correlatos;
- c) Normas Técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

### XX - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Cláusula 32ª. O recebimento dos materiais se darão definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso II, alínea (b), após o recebimento pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal) do material, assinado pelo recebedor e pelo secretário da pasta, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o CONTRATADO obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula 33ª. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte se o material estiver em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

**Cláusula 34ª.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento e do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

### XXI – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

Cláusula 35ª. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

### XXII - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 36ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

#### XXIII – DA ANÁLISE

**Cláusula 37ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

## XXIV – DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 38<sup>a</sup>.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.



Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

# XXV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Cláusula 39ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 40<sup>a</sup>.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 17 de abril de 2020.

ELÓI MARIANO ROCHA MUNICÍPIO DE TIJUCAS CONTRATANTE VILSON JOSÉ PORCÍNCULA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE CONTRATANTE

### RENATO NERI PEREIRA CONFECÇÕES LTDA ME CONTRATADO

TESTEMUNHAS:			
2)			
Nome: Adrielli da Silva			
CPF/MF nº 095.260.979-71			